



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2062 DE 11 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Altera o disposto no Artigo 34 da Lei Municipal 1964/2013.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, estado do Paraná aprovou e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 34 da Lei Municipal nº 1964/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. *Em caráter excepcional e visando a expansão industrial da empresas estabelecidas no Município, ou para atender as que tenham projetos para instalação imediata no Município, poderá o Poder Executivo efetuar a locação de imóveis cedendo-os para tais empresas a título de incentivo, assumindo o ônus do pagamento do aluguel, observado o seguinte:*

I – o contrato de locação terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 3 (três) vezes, respeitado o limite imposto pelo inciso II deste artigo;

II - o prazo máximo da cessão será de até 48 (quarenta e oito) meses, devendo os contratos de cessão e de locação serem extintos obrigatoriamente antes do início do mandato seguinte;

III – no contrato de cessão deverá constar o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará, sendo revogada a cessão em caso de descumprimento;

IV – a cessão será concedida somente para empresas que estejam em dia com a fazenda municipal, com a estadual e com a federal.

V – efetuada a venda ou doação definitiva de um imóvel à empresa beneficiária, e após a edificação do prédio que se instalará definitivamente a indústria, a cessão do imóvel será rescindida, sendo que o contrato de aluguel poderá ser rescindido, ou, havendo outra empresa que necessite do imóvel, o mesmo será destinado à instalação da outra empresa.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, o Executivo fica autorizado a lavrar contrato de locação, mediante prévia autorização legislativa, não podendo o valor do aluguel mensal ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por imóvel.

§ 2º Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º Somente poderá ser alugado imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirai do Sul, 11 de março de 2015.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal